

DECISÃO DE RECURSO - VISTAS

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

PROCESSO ASF Nº 026/2021

COLETA DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A FINALIDADE DE EXERCER PREVENTIVAMENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NOS LIMITES DA LOCALIDADE A SER VIGIADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MONITORAMENTO POR ALARME.

Ref.: Contestação de Planilha de Custos referente a vistas do processo, interposto pela empresa interessada **LOGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI**.

**SUMÁRIO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
COLETA DE PREÇOS Nº 007/2021.
ALEGAÇÃO DE VALOR
INEXEQUÍVEL.VISTAS A PLANILHA DE
CUSTOS.DILIGÊNCIA PROCEDIDA.
IMPROCEDENTE.**

Trata-se de contestação da planilha de custos apresentada pela empresa declarada vencedora e contrarrazões desta, após Recurso Administrativo interposto pela empresa interessada **LOGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI** (doravante “**RECORRENTE**”) contra decisão na seleção de fornecedores já qualificada.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Expõe a **RECORRENTE** que os valores apresentados nas contrarrazões da empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI**, em sua planilha de custos são irrisórios em comparação aos preços de insumos e equipamentos; que a os valores de 70% abaixo da média de mercado são equivocados para utilização como parâmetro do Edital e que os encargos sociais apresentados pela empresa vencedora estão em desacordo com as alíquotas trabalhistas..

Requer o acolhimento do recurso com efeitos suspensivos e a desclassificação da **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI** e que seja informada sobre a decisão da instituição.

IV- DOS FUNDAMENTOS DOS FATOS E DE DIREITO PARA DECISÃO

Diante o exposto segue a decisão:

Conforme já exarado na decisão de recurso administrativo anterior, no tocante à planilha de custos apresentada pela empresa declarada vencedora, a instituição é a única competente para avaliar e decidir sobre a viabilidade da contratação da empresa participante ou não.

A ação de diligência para apresentação da planilha aberta de custos e sua análise foi previamente efetuada pela Associação Saúde da Família e devidamente avaliada pela equipe técnica competente que tem conhecimentos dos custos de recursos humanos e outros que deverão ser seguidos na eventual contratação, portanto, a matéria já foi objeto de análise e julgamento pela instituição seletora.

Já no tocante a adoção dos parâmetros de exequibilidade de preços contida no Edital, caso a empresa interessada entendesse que o referido parâmetro fosse equivocado, esta deveria valer-se do prazo e argumentos oportunamente à alegação da matéria em momento certo para impugnação como está disposto no edital, sendo que nesta fase a discussão de tal matéria está preclusa conforme excertos abaixo:

“**6.2** Sem prejuízo dos esclarecimentos pedidos no item anterior, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas até às 17h00min através de protocolo na sede da ASF.

(...)

6.2.1 Incumbe às empresas proponentes alegar a exigência excessiva de quaisquer cláusulas do presente Edital, **sob pena de preclusão.**”(grifo nosso)

Destarte, reitere-se que os critérios adotados na seleção de fornecedores e todos os atos realizados foram em consonância com o ato convocatório e devidamente avaliados e analisados pelas áreas competentes envolvidas, como a análise da planilha de custos e seus itens apresentados anteriormente.

Em conclusão, os pedidos da **RECORRENTE** restam no recebimento do presente recurso com efeitos suspensivos, a desclassificação da empresa vencedora e que a **RECORRENTE** seja informada sobre a decisão.

O presente foi recebido, a planilha aberta de custos que foi solicitada à empresa em diligência efetuada anteriormente pela ASF, já foi objeto de análise e julgamento pela ASF, que julgou apta para prosseguimento, portanto, não será esta desclassificada, por todo exposto já discorrido em decisão anterior cuja matéria já foi observada.

II – DA DECISÃO

Vistas as contrarrazões, julgo **IMPROCEDENTE** as contrarrazões da **RECORRENTE, SEM PROVIMENTO** dos pedidos de efeitos suspensivos e reforma da decisão que julgou a empresa vencedora., mantendo a decisão exarada na sessão da seleção de fornecedores – coleta de preços 007/2021 e na **DECISÃO DE RECURSO** já efetuada por esta autoridade e publicada. Dê-se ciência aos interessados.

Maria Isabel Ribeiro Campos
Gerente Corporativa Administrativa